



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NUCLEO DE CONTRATOS E CONVENIOS

TERMO DE COOPERAÇÃO **007/2019**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL - PROCON/DF**.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMÃO C. OLIVEIRA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, e, de outro lado, o **INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL - PROCON/DF**, inscrito no CNPJ/MF 10.824.367/0001-83, sediado no SCS Quadra 8, Bloco B-60, Sala 240, Ed. Venâncio Shopping, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70333-900 (Telefones: (61) 3218-7709 / 3118 - 7710), neste ato representado por seu Diretor- Geral, **MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO**, portador da **Cédula de Identidade** 1.228.046 SSP/DF e do **CPF** 573.251.381-72, doravante designado simplesmente **PROCON/DF**, resolvem celebrar o presente termo de cooperação, em conformidade com a Lei 8.666/93, o disposto no **PA 0017939/2019 - SEI**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente Termo de Cooperação tem por objeto a participação do **PROCON/DF** nas atividades de conciliação e mediação **pré-processuais** oferecidas pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e de Cidadania (CEJUSCs) e coordenadas pelo Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação (NUPEMEC) e o incentivo à política pública de tratamento adequado de conflitos através da realização de ações conjuntas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As audiências serão designadas por intermédio do **PROCON/DF**, decorrentes de reclamações abertas por consumidores no órgão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Termo de Cooperação fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e na Resolução 125/2010 do CNJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROCON/DF – O **PROCON/DF** responsabiliza-se por:

I - designar servidor habilitado para o acompanhamento das pautas de conciliação e mediação;

II - selecionar os processos administrativos com objetos viáveis para conciliação e fazer a indicação dos casos para os **CEJUSCs**, **conforme fluxo de trabalho estabelecido pelo NUPEMEC**;

III – articular com as empresas reclamadas formas eficientes de comunicação para a realização de pautas de conciliação nos **CEJUSCs** com a presença preferencial de representantes capacitados através do curso de “Noções Básicas de Conciliação e Resolução de Conflitos aos Representantes da Empresa”, fornecido pelo **NUPEMEC**, com a finalidade de assegurar que os seus representantes presentes às sessões de conciliação e mediação tenham efetiva capacidade de negociação;

IV - adotar os modelos de acordo e procedimentos conciliatórios indicados pelo **NUPEMEC**;

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DAS PAUTAS PRÉ-PROCESSUAIS - Nas pautas concentradas pré-processuais, o **PROCON/DF** se compromete a:

I - esclarecer ao reclamante que, independentemente da sessão de conciliação ter sido realizada no Poder Judiciário, em caso de não acordo, a sua reclamação não será convertida automaticamente em processo judicial;

II - expedir às suas expensas as cartas-convite aos fornecedores e consumidores, conforme modelo pré-aprovado pelo **NUPEMEC**, convidando-os para as sessões de conciliação pré-processual;

III - adotar mecanismos que otimizem a presença das partes às sessões de conciliação, tais como: ligações telefônicas; sms; e-mail etc.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJDF – O **TJDF** responsabiliza-se por:

I - disponibilizar espaço físico adequado e conciliadores capacitados para realização das sessões de conciliação/mediação, nas datas estabelecidas conforme calendário ajustado entre o **PROCON/DF** e cada **CEJUSC**;

II – oferecer treinamento de “Noções Básicas de Conciliação e Resolução de Conflitos aos Representantes da Empresa”, em datas previamente agendadas, sem custos, conforme interesse das empresas que possuem reclamação junto ao **PROCON/DF** e disponibilidade de vagas nos **CEJUSCs**;

III - manter banco de dados com nome dos representantes das empresas capacitados;

IV - autorizar que o **PROCON/DF** utilize o logotipo do **TJDFT** na carta convite expedida aos fornecedores e consumidores para participação nas sessões de conciliação ou mediação pré-agendadas, cujo teor será previamente aprovado pelo **CEJUSC** ou **NUPEMEC**;

V - avaliar os acordos sujeitos à homologação firmados na fase pré-processual, a fim de constituir título executivo judicial, desde que preenchidos os requisitos legais e obedecidos os parâmetros estabelecidos pelo **NUPEMEC**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente termo tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – O presente instrumento vigorará por **60** (sessenta) **meses**, contados da data de sua publicação no DOU.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES – O presente instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ambas as partes, mediante comunicação escrita encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá ao **TJDFT** providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR - Fica designado, por parte do **TJDFT**, como gestor do presente instrumento, o(a) Coordenador(a) do **Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação - NUPEMEC**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, art. 55, § 2º, da Lei 8.666/1993.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO**, Usuário Externo, em 25/09/2019, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Romão Cicero de Oliveira**, Desembargador Presidente, em 26/09/2019, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1098559** e o código CRC **DEDB75D8**.